



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N° 290/2005.

MODIFICA O ITEM II DO ART. 3°. DA LEI N° 287/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISARIO CÔCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Acrescenta um Representante da Associação dos Produtores e Moradores de Marapé no lugar da representação das Igrejas em atividade no Município.

Art. 2°.- Fica excluído um representante das Igrejas em atividade no Município.

Art. 3°. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 19 de Agosto de 2005.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (Mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 19 de Agosto de 2005.


RIBAMAR AREIAS
Chefe de Gabinete